

Deliberação n.º 1217/2005. — A firma A. Menarini Portugal — Farmacêutica, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Grisomicon, comprimidos a 125 mg, concedida em 4 de Janeiro de 1974, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9144154 e 9144162;

Grisomicon, comprimidos a 500 mg, concedida em 4 de Janeiro de 1974, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9144170 e 9144188;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 29 de Junho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1218/2005. — A firma TECNIMEDE — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Isartrox, granulado para solução oral a 100 mg, concedida em 19 de Setembro de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4522595, 4522694 e 4522793;

Neuride, granulado para solução oral a 100 mg, concedida em 28 de Maio de 2001, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4523296, 4523395 e 4523494;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 7 de Junho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1219/2005. — A firma Catarina Vieira, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Venlafaxina Catarina Vieira 37,5 Mg Comprimidos, comprimido a 37,5 mg, concedida em 28 de Outubro de 2004, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 5229786, 5229885 e 5229984;

Venlafaxina Catarina Vieira 75 Mg Comprimidos, comprimido a 75 mg, concedida em 28 de Outubro de 2004, consubstanciada na autorização com o registo n.º 5230081;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 11 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1220/2005. — A firma HOEPORT — Produtos Farmacêuticos, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Roxane, cápsula a 75 mg, concedida em 12 de Maio de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2279792 e 2279891;

Roxane, cápsula a 150 mg, concedida em 12 de Maio de 1995, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2279990;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 25 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1221/2005. — A firma Orion Pharma Corporation, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Buventol Easyhaler, pó para inalação a 200 µg/dose, concedida em 22 de Janeiro de 1999, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2855880;

Buventol Easyhaler, pó para inalação a 100 µg/dose, concedida em 22 de Janeiro de 1999, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2855781;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 25 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1222/2005. — A firma RATIOPHARM — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Oxibutinina — Ratiopharm 5 Mg Comprimidos, comprimido a 5 mg, concedida em 26 de Novembro de 1999, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3047388, 3047487, 3047586, 3047685 e 3047784;

Oxibutinina 5 Mg Comprimidos, comprimido a 5 mg, concedida em 26 de Novembro de 1999, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3046885, 3046984, 3047081, 3047180 e 3047289;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 18 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1223/2005. — A firma Abbott Laboratórios, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Nitroglicerina Abbott, solução para perfusão a 50 mg/10 ml, concedida em 4 de Fevereiro de 1992, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2061885;

Nitroglicerina Abbott, solução para perfusão a 25 mg/5 ml, concedida em 4 de Fevereiro de 1992, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2061786;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 28 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1224/2005. — A firma MEDICAMED — Produtos Médicos e Farmacêuticos, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Nimesulida Medicamed*, granulado para solução oral a 100 mg, concedida em 19 de Setembro de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4521993, 3288495, 3288594, 4522090 e 4522199, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 7 de Junho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1225/2005. — A firma Laboratórios Atral, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Atracilina Oleosa, suspensão injectável a 3 M. U. I., consubstanciada na autorização com o registo n.º 9827907;

Ringerge Pediátrico, solução para inalação por nebulização a 0,25 mg/ml, concedida em 26 de Fevereiro de 1973, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9264317;

Zozarine, pó para suspensão oral a 260 mg, concedida em 29 de Maio de 1981, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9349928, 4696191 e 4696290;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 6 de Abril de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1226/2005. — A firma Laboratórios Basi — Indústria Farmacêutica, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Basireuma*, comprimido revestido a 200 mg, concedida em 14 de Abril de 1986, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4636692, 9638817, 4636791 e 9638809, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 13 de Junho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1227/2005. — Por deliberação de 5 de Julho de 2005, o conselho de administração do INFARMED anulou os registos existentes no INFARMED das autorizações de introdução no mercado

(AIM) do medicamento *Atracilina Aquosa*, solução injectável, cujo titular é a Laboratórios Atral, S. A.

No entanto, a referida deliberação está errada uma vez que a firma pretendia revogar a *Atracilina Oleosa*, solução injectável, e não a *Atracilina Aquosa*, suspensão injectável.

Ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a deliberação relativa à revogação do medicamento *Atracilina Aquosa*, suspensão injectável, *Ringerge Pediátrico*, solução para inalação por nebulização, e *Zozarine*, pó para suspensão oral, presente na acta n.º 44/CA/2005, de 5 de Julho.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1228/2005. — Considerando que a sociedade Farmácia Sarabando, com sede social no Largo dos Lóios, 36, 4050 Porto, está autorizada a exercer o comércio por grosso de medicamentos especializados, detendo o alvará com o registo n.º 1022, para armazém de distribuição, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para as instalações sitas no Largo dos Lóios, 35 a 37, 4050 Porto;

Considerando que a sociedade Farmácia Sarabando deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que desde 5 de Julho de 2001 a sociedade Farmácia Sarabando não procede ao envio de documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo sido novamente notificada, pelo ofício n.º 021158, de 7 de Abril de 2005, para proceder ao envio do original do alvará com o registo n.º 1022, datado de 23 de Maio de 1984, não tendo o original do mesmo sido remetido;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano apresentado pela sociedade Farmácia Sarabando, para as instalações sitas no Largo dos Lóios, 35 a 37, freguesia da Sé, concelho do Porto, distrito do Porto.

Mais delibera revogar o alvará com o registo n.º 1022, para armazém de distribuição, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para as instalações sitas no Largo dos Lóios, 35 a 37, freguesia da Sé, concelho do Porto, distrito do Porto.

25 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Deliberação n.º 1229/2005. — Considerando que a sociedade P2000 — Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L.ª, actualmente com sede social na Quinta da Fonte, Edifício Fórum, piso 1, Porto Salvo, 2780-730 Paço de Arcos, é detentora da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A012/96, de 8 de Julho, para instalações sitas em Lagares d'El-Rei, 21-C, rés-do-chão, esquerdo, 1700-268 Lisboa;

Considerando que a sociedade P2000 — Comercialização de Produtos Farmacêuticos, S. A., obteve autorização definitiva para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A003/2005, de 28 de Janeiro, para instalações sitas na Quinta do Estrangeiro, Ninho do Mocho, Venda do Pinheiro, 2665-593 Mafra;

Considerando que, em 27 de Junho de 2005, a sociedade P2000 — Comercialização de Produtos Farmacêuticos, S. A., informou não ser possível proceder ao envio do original da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A012/96, de 8 de Julho,